

**EMENDA N° - CMMMPV 793/2017**  
(à MPV nº 793, de 2017)

Altera-se, o §3º, art.7º, da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º

.....  
.....

§3º Sobre o valor de cada prestação, por ocasião do pagamento, incidirão juros equivalentes a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), acumulado mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento.

**JUSTIFICATIVA**

A aplicação da Taxa SELIC demonstra-se inadequado para o caso vez que a base de cálculo da dívida é originária da receita agropecuária bruta que não apresentou variação equivalente à da SELIC comprometendo –se a capacidade contributiva do devedor.

Sala da Comissão,

Senadora Ana Amélia

PP/RS

SF/17512.59808-96